



Informativo

Jurídico

Edição nº 16

2º sem/2015

TRABALHISTA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA APÓS ADVERTÊNCIA É ANULADA NO TST

Em um ambiente de trabalho, uma falta disciplinar que já tenha sido informada ao funcionário e resolvida entre as partes não pode ser utilizada como argumento para novas punições. Por essa razão, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma microempresa a pagar verbas rescisórias a um mecânico demitido por justa causa. O colegiado acolheu o argumento de dupla punição do ex-empregado e converteu a demissão em dispensa imotivada. A decisão foi unânime e já transitou em julgado.

De acordo com o processo, o mecânico foi demitido um dia depois de receber advertência por faltas injustificadas no trabalho. Na primeira instância, o pedido do trabalhador foi julgado improcedente, pois foi levado em conta o número de faltas injustificadas e o fato de ele ter sido suspenso em setembro de 2012 por se ausentar durante oito dias no mês e voltar a faltar depois da suspensão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a sentença, entendendo ter havido desídia por parte do empregado, que, mesmo advertido, não alterou o comportamento. No entanto, o relator do recurso do mecânico ao TST, ministro Vieira de Mello Filho, observou que um dos limites fundamentais do poder disciplinar do empregador é o princípio da singularidade da punição, que impede que uma falta disciplinar já resolvida seja indefinidamente utilizada como fundamento para novas punições do empregado.

“A possibilidade de advertir uma conduta faltosa não gera para o empregador a prerrogativa de fazer com que as advertências já somadas lhe atribuam o poder absoluto de dispensar o empregado por justa causa ao seu bel arbítrio”, afirmou o relator, ressaltando que não se pode

“banalizar a justa causa”.

FONTE: Assessoria de Imprensa do TST.

FAMÍLIA

PAI SOCIOAFETIVO CONSEGUE LIMINARMENTE GUARDA DE CRIANÇA DE QUATRO ANOS

O pai socioafetivo de um garoto de quatro anos conseguiu liminarmente a guarda da criança até que seja julgado o mérito da ação. O conflito entre o pai socioafetivo e o biológico começou após a morte da mãe do menino, em setembro deste ano. A decisão é da 2ª Vara de São Pedro (SP).

De acordo com a ação, o pai socioafetivo namorava a mãe do menino quando ela engravidou de outro rapaz. Devido ao ocorrido, chegaram a se separar por alguns meses, mas reataram o relacionamento, e o pai socioafetivo se comprometeu a cuidar da criança como se fosse seu filho. Tanto o fez que acompanhou o menino desde seu nascimento, estando presente inclusive no parto da criança.

Desde então, o pai biológico, em acordo com a mãe, definiu que, a cada 15 dias, passaria o fim de semana com o menino. No entanto, com a morte da mãe, o pai biológico decidiu levar a criança e colocá-la em outra escola, separando-a do pai socioafetivo e de sua irmã mais nova.

Inconformado com a situação, o pai socioafetivo pediu a guarda da criança e a regulamentação de visitas. Alegou que a criança já estava ambientada em sua atual escola, conforme apontam relatórios psicológico e do Conselho Tutelar, e que o afastamento de sua irmã causaria mais prejuízos ao garoto.

De acordo com o relatório psicológico, a angústia da separação da mãe pode gerar

sentimentos como medo e ansiedade, que podem, no entanto, ser amenizados "pelos vínculos já estabelecidos com a família, onde fica claro o sentimento de autoproteção, segurança e conforto".

O Ministério Público foi desfavorável ao pedido por entender que não foi comprovado que o menor está em situação de risco. No entanto, o juiz da 2ª Vara de São Pedro decidiu favoravelmente ao pai socioafetivo. "A verossimilhança decorre do fato de se tratar de regularização da situação de fato, enquanto o risco de dano irreparável da tenra idade da criança à vista do conflito amoroso noticiado, podendo prejudicar seu regular desenvolvimento educacional, caso não lhe seja assegurado domicílio certo enquanto pendente a solução da demanda", concluiu o juiz.

FONTE: Revista Consultor Jurídico

EMPRESARIAL

SÓCIO DE EMPRESA FAMILIAR NÃO TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DIZ

TST

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou por unanimidade o recurso de um gerente que pedia o reconhecimento de vínculo empregatício em uma loja do ramo de peças e acessórios para automóveis. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), o grupo empresarial ao qual o comércio pertencia era formado por integrantes da família do trabalhador.

Conforme sua alegação, ele foi admitido em 1983 como vendedor e posteriormente se tornou gerente da unidade. Em 2007, disse que foi obrigado a rescindir o contrato e passou a exercer as mesmas atividades por meio de pessoa jurídica, para "mascarar a relação de emprego", já que a subordinação se manteve. Ele requereu a anulação da dispensa e o pagamento das verbas trabalhistas.

O TRT-5 manteve sentença da 21ª Vara do Trabalho de Salvador, que chegou à conclusão de que, mesmo tendo sido empregado anteriormente, a relação passou a ser de sociedade empresarial, uma vez que o sogro, a sogra e o cunhado eram sócios de outra empresa do grupo. De acordo com o juízo de origem, as provas confirmaram que ele possuía liberdade na rotina e mantinha um padrão remuneratório acima da média da categoria.

No agravo de instrumento pelo qual pretendia o exame de recurso de revista pelo TST, o gerente alegou omissão do TRT-5 diante de provas que comprovariam sua condição de empregado e a subordinação. O relator do agravo, desembargador convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, considerou que o acórdão regional foi bem fundamentado.

O relator também ressaltou a ausência dos requisitos necessários para a comprovação de relação trabalhista, como a prestação de serviços não eventual (artigo 3º da CLT).

FONTE: Assessoria de Imprensa do TST (Processo AIRR – 570-06.2013.5.05.0021).

CIVIL

JUSTIÇA NEGA DANOS A MULHER QUE NÃO FICOU SATISFEITA COM PROCEDIMENTO ESTÉTICO

A 3ª Câmara de Direito Civil do TJ confirmou sentença de comarca do Vale do Itajaí que julgou improcedente ação ajuizada por uma mulher contra uma clínica de estética. A moça pleiteou indenização por danos morais, materiais e estéticos por ter ficado insatisfeita com a maquiagem definitiva a que foi submetida. A apelante alega que o contorno nos lábios ficou torto, grosseiro e com uma cor mais escura que a solicitada. Além disso, afirma que desenvolveu uma cicatriz em relevo na região.

Em apelação, a clínica esclareceu que a cor e o modo de aplicação foram escolhidos pela autora, e o que ocorreu resulta de um processo de hiperpigmentação, quando o organismo reage ao procedimento realizado, de modo que isso não pode ser considerado falha na prestação do serviço. Fotos juntadas aos autos, contudo, não demonstram a existência de deformidade labial. O desembargador substituto Saul Steil, relator da apelação, explicou que a falta de satisfação pessoal da apelante não pode acarretar a condenação da pessoa jurídica, já que a clínica fez o que a própria cliente pediu.

"A apelante não conseguiu comprovar que tenha havido algum defeito ou vício na prestação do serviço, pelo contrário, o serviço contratado parece ter sido prestado de forma adequada e com o uso das técnicas apropriadas. O descontentamento da apelante com relação ao procedimento estético a que foi submetida não pode implicar a procedência do pedido inicial, pois não ficou demonstrada a conduta dolosa ou culposa da apelada, tampouco ficaram comprovados os danos alegados" concluiu Steil. A decisão foi unânime.

FONTE: Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível n. 2015.056796-0).

TRIBUTÁRIO

A PARTIR DE DEZEMBRO/2015 TODOS OS SEUS MOVIMENTOS FINANCEIROS PASSARÃO A SER ENVIADOS PELOS BANCOS À RECEITA FEDERAL, AUTOMATICAMENTE

Isto significa que os bancos, seguradoras, planos de saúde, distribuidora de títulos e valores mobiliários e demais instituições financeiras, deverão enviar para a Receita Federal, toda a

movimentação financeira dos contribuintes (mês a mês) e (saldos no final de cada ano) de todas as operações que o contribuinte realizou no ano.

Importante que não mais interessa somente o saldo em 31.12 de cada ano, pois a informação trará toda a movimentação (mês a mês) de todo valor financeiro que o contribuinte movimentar em suas contas bancárias.

O propósito é conhecer a movimentação financeira detalhada de cada contribuinte brasileiro (seja pessoa jurídica e física) e assim confrontar os valores informados com os declarados pelo cidadão ou pelas empresas ("cruzamento fiscal").

Obviamente que o contribuinte deverá estar atento, e declarar com precisão sua renda e movimentação de recursos, sob pena de ser intimada a prestar esclarecimentos à Receita Federal.

É uma nova fase no cerco aos contribuintes, um "BBB" eletrônico e universal, do qual ninguém escapa.

As pessoas físicas deverão adequar-se, de forma imediata, aos novos cruzamentos eletrônicos. A movimentação bancária, por exemplo, precisa estar justificada por rendimentos compatíveis ou devidamente esclarecida por documentos idôneos (como empréstimos bancários). Na discrepância de dados, prevalecerá a presunção de sonegação fiscal, com a consequente atribuição da responsabilidade e penalidades.

Como se vê, cerca-se o contribuinte. Esperamos que a qualidade dos serviços públicos melhore na mesma proporção que este torniquete.

Será uma devassa mês a mês de toda sua movimentação bancária, Planos de Saúde, Cartórios de Imóveis, Instituições Financeiras, Bolsa de Valores, Cartões de Crédito, Aplicações financeira por CPF, Consignados - enfim, nada mais terá sigilo para a Receita.

Fonte: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistema/e-financeira/>

VITÓRIAS MORADV

VALIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE GESTANTE QUE RECUSA A PROPOSTA DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.

A 1ª Vara do Trabalho de Tubarão acolheu os argumentos de defesa de Supermercado representado por **MORADV** e rejeitou o pedido de indenização por estabilidade decorrente de rescisão contratual de gestante, sob o argumento de que *"há de se observar que em primeiro plano o objetivo do legislador ao confeccionar o artigo foi o de garantir o emprego, acima de tudo. Assim sendo, a indenização pleiteada só seria cabível quando o juízo entendesse que a reintegração fosse altamente desaconselhável, seja em virtude de incompatibilidade resultante do litígio entre as partes, seja por outros motivos, devidamente fundamentados. Daí decorre que a conversão em indenização não é direito do empregado, mas sim faculdade do julgador ao convencer-se da incompatibilidade entre os litigantes. Contudo, no presente caso, a autora, além de não ter efetuado pedido de reintegração (fato que vai de encontro aos princípios do direito trabalhista que visam a continuidade do emprego), ainda a recusou quando oferecida pelo réu, o que induziria à renúncia da garantia provisória do emprego e, em consequência, obstaria o pleito indenizatório."*

Com estes argumentos, foi mantida válida a rescisão do contrato de trabalho de empregada gestante que se recusou a reintegração ao emprego ofertada pela empresa como estratégia de defesa. (RTOrd 0002251-90.2015.5.12.0006).

EMPRESA DE SOFTWARE NÃO É OBRIGADA A PAGAR MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO QUANDO OS SEUS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CORRETAMENTE.

A 8ª Vara de Juizados Especiais da Comarca de Salvador/BA negou pedido de ressarcimento da multa contratual por rescisão unilateral de contrato proposta por uma farmácia contra uma Empresa de Software representado pelo escritório **MorAdv** que alegou falha na prestação de serviços da empresa com relação a instalação de

um novo sistema de controle de estoque e o treinamento de pessoal da farmácia. O juiz entendeu que "os problemas que ocasionaram o atraso se deram por culpa de quedas na internet e na configuração da impressora fiscal da parte Requerente (Farmácia), restando incontroverso ainda que a empresa ré disponibilizou um suporte técnico para eventuais dúvidas na utilização do sistema. A implantação do sistema e o treinamento de pessoal foi realizado de forma que a parte Autora funcionasse normalmente, tendo se prolongado por motivos que não se pode atribuir à empresa Ré, já que evidentemente são necessários requisitos mínimos para instalação e utilização do programa disponibilizado e a internet e a impressora fiscal do estabelecimento impediram que o prazo fosse cumprido rigorosamente como previsto em contrato".

Com esses argumentos fora afastada a responsabilidade da Empresa de Software ao pagamento de multa contratual por rescisão antecipada de contrato, eis que seu serviço fora realizado com excelência e possíveis falhas se deram por culpa exclusiva de problemas internos da farmácia. (autos 0023629-63.2015.8.05.0001).

JUIZ DECLARA VÁLIDA PERMUTA REALIZADA ENTRE EX-CÔNJUGES

A 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão julgou procedente o pedido de declaração de existência de negócio jurídico firmado entre uma senhora representada pelo escritório **MorAdv** e seu esposo, que envolveu um imóvel pertencente a autora e os direitos hereditários do réu, decorrentes do falecimento de seus pais.

o réu propôs que a autora (representada pelo **MorAdv**) vendesse o terreno e que em troca lhe compensaria futuramente cedendo sua quota na herança de seus pais, negócio que inclusive contou com o apoio dos demais herdeiros. Contudo, com o falecimento de seus pais, o réu negou ceder seus direitos hereditários a autora, como outrora havia pactuado.

O juiz entendeu que "o réu fez sim a proposta de permuta do imóvel em comento pelos bens que receberia no desenlace do inventário de seu pai – e também os bens que eventualmente receberia de sua mãe –, pois vinha pressionando sua genitora a tanto. Vislumbrando que o inventário não se findaria em tempo e modo, viu no negócio a possibilidade de antecipar seus ganhos, pois o imóvel da autora estava livre e desembaraçado" e assim declarou a existência do contrato de permuta havido entre as partes condenando o réu a ceder os direitos hereditários que teria direito com o término dos inventários de seus pais.

MASSIH, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS
RUA LAURO MULLER, Nº 260, SALA 01
CENTRO – TUBARÃO – SC

EQUIPE E CONSULTORES:

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC 10.839

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC nº 16.231

JEAN MARCEL ROUSSENQ
Advogado – OAB/SC nº 16.407

MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA
Advogada – OAB/SC nº 21.133

CYNTIA DA SILVA
Advogada – OAB/SC nº 25.286

CAMILA CASCAES NUNES
Advogada – OAB/SC nº 36.961

ARIOSVALDO MENDES RUFINO
Advogado – OAB/SC nº 38.325

ANNA LUIZA FERNANDES AGUIAR
Estagiária de Direito

BIANCA DE SOUZA GUZATTI
Estagiária de Direito

PAULO DOUGLAS CORRÊA
Responsável pelas diligências externas

GIANE BENEDET BRESSAN
Secretária

*Que neste Natal e em todos os dias do próximo ano, possamos fazer de Jesus
nosso melhor amigo, pois Ele é o maior motivo do Natal e da nossa existência.
Feliz Natal e um novo ano cheio de amor, paz, amizade, humildade e sabedoria!*